



*Superior Tribunal de Justiça*  
*Comissão de Regimento Interno*  
*Ata da reunião de 30 de abril de 2024*

Às oito horas e trinta e nove minutos do dia trinta de abril de dois mil e vinte quatro, foi declarada aberta a reunião da **Comissão de Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça** realizada pelo sistema *Whatsapp*, sob a Presidência do Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** e com a presença dos Srs. Ministros **Isabel Gallotti, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Antonio Saldanha Palheiro**.

Primeiramente, o Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** saudou os presentes e passou a palavra ao Sr. Ministro Antônio Saldanha Palheiro para relatar e apreciar o **projeto de emenda regimental n. 125**, único constante da pauta.

O PER em questão restou aprovado à unanimidade, com as ressalvas dos Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Isabel Gallotti quanto à permitir o julgamento virtual aos recursos especiais repetitivos.

A seguinte redação foi aprovada:

**PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 125**

**Em vermelho – inclusões**

**Em letras tachadas – exclusões**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico, incrementar os mecanismos de transparência à sessão virtual e regular a realização de sustentação oral em ambiente virtual.

Art. 1º Excluem-se o parágrafo único e incisos do art. 184-A e acrescentem-se os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 184-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

“Art. 184-A .....

~~Parágrafo único. Os seguintes recursos podem ser submetidos ao julgamento virtual:~~

~~I – Embargos de Declaração;~~

~~II – Agravo Interno;~~

~~III – Agravo Regimental.~~

**§ 1º Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou de Ministro que pedir vista, com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente eletrônico.**

**§ 2º Serão julgados preferencialmente em ambiente eletrônico:**

**I - agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração;**

**II - demais classes processuais, inclusive recursos afetados à sistemática dos repetitivos cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.**

**§ 3º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos**

**Ministérios Públicos estaduais, às Defensorias Públicas estaduais, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta, em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.**

**§ 4º No caso de pedido de destaque feito por qualquer Ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.**

**§ 5º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, os Presidentes das Seções e os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.**

**§ 6º Ato do Presidente do Tribunal regulamentará os procedimentos das sessões virtuais.” (NR)**

Art. 2º O inciso II do art. 184-C passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 184-C .....

II - publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação da inclusão do processo, **ressalvadas as hipóteses em que este regimento interno admita a apresentação em mesa para julgamento;** (NR)

.....”

Art. 3º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 184-E e altere-se o *caput* do art.184-E, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184- D, de maneira automática, ~~será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico~~ **será dada publicidade, no sistema da sessão virtual, ao relatório e voto do relator e dos demais Ministros, ressalvadas as hipóteses de sigilo.**

**Parágrafo único. Os Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.” (NR)**

Art. 4º Acrescente-se o art. 184-I ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-I. Os julgamentos em ambiente virtual poderão ocorrer por unanimidade ou por maioria, desde que observado o quórum regimental mínimo.”**

Art. 5º Acrescente-se o art. 184-J ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-J. Os Ministros poderão pedir vista na forma deste regimento interno, podendo o julgamento prosseguir em ambiente virtual, salvo se houver destaque para a sessão presencial.”**

Art. 6º Acrescente-se o art. 184-K ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

**“Art. 184-K. No decorrer do julgamento virtual, fica facultado às partes suscitar questões de fato e juntar memoriais.”**

Art. 7º Exclua-se os §§ 1º e 2º do art. 184-B.

Art. 8º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração regimental deriva de consenso entre os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça de que a ampliação das hipóteses de julgamento por meio eletrônico é inovação que permitirá incremento na capacidade deliberativa da Corte na oferta aos jurisdicionados de acesso à Justiça de forma mais célere e efetiva, a exemplo do modelo seguido pelo Supremo Tribunal Federal.

A medida busca compatibilizar, assim, a obrigação constitucional de conferir razoável duração aos processos com o grande volume de demandas, especialmente em *habeas corpus*, submetidas ao Superior Tribunal de Justiça.

O texto do projeto tem por objetivo, ainda, instituir mecanismos de transparência nos julgamentos virtuais para permitir a participação efetiva das partes por meio de seus representantes.

Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**  
Comissão de Regimento Interno

Às onze horas e quarenta e oito minutos foi encerrada a reunião, pelo que eu, Fábio Henrique Cavalcanti Dantas *Fábio Henrique Dantas* (Assessor), lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques**.

  
Ministro **Mauro Campbell Marques**  
Presidente da Comissão de Regimento Interno